



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
3859-28.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, Fabiana Gayoso de Freitas Souza Brito, Lana Patrícia Vieira de Sousa e Letícia Matos Oliveira, e o estagiário Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **dr. Tranvanvan Feitosa**; o procurador do município de Barras, **dr. Rômulo Tobias**; o preposto do município de Barras, **dr. Armando César de Carvalho Lages Júnior**; o procurador do município de Jardim do Mulato, **dr. Lucas Borba Campelo (OAB/PI 14168)**; o procurador do município de Porto, **dr. Virgílio Bacelar**. Ausente o Município de Esperantina, apesar de regularmente intimado.

Iniciados os trabalhos, os Municípios de Barras, Jardim do Mulato e Porto comprometeram-se a, em 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos que aderiram ao Banco de Preços em Saúde e alimentaram o sistema com dados atualizados. Além disso, comprometeram-se a: 1) consultar o banco de dados para orientar seus processos de aquisições de insumos de saúde, verificando atentamente se os preços praticados nas licitações para aquisição de medicamentos estão de acordo com aqueles constantes do referido registro; 2) representar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED sempre que, em uma aquisição de medicamentos, houver a prática de preços abusivos por fornecedores.

A MM. Juíza Federal determinou que, uma vez apresentadas as manifestações dos Municípios de Barras, Jardim do Mulato e Porto, seja dada vista ao Ministério Público Federal, por 15 (quinze) dias, a respeito do suposto cumprimento da obrigação ora assumida.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas